



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 29ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 25 DE JUNHO DE 2026 – QUINTA-FEIRA**

**PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA**

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, designado, Dr. Jaime de Cássio Miranda.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declarou sentir-se honrado com a presença do Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cássio Miranda, na presente Sessão de Julgamento. Destacou sua sólida trajetória institucional, ressaltando o exercício, por quatro anos, no cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, sua atuação como Conselheiro Nacional do Ministério Público e a circunstância de ambos terem sido contemporâneos na carreira da Força Aérea Brasileira.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ saudou o recém-empossado Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cássio Miranda, enaltecendo sua destacada trajetória institucional, construída ao longo de mais de duas décadas de relevantes serviços prestados ao Ministério Público Militar. Destacou o exercício de importantes funções, entre as quais as de Diretor-Geral do Ministério Público Militar, Procurador-Geral da Justiça Militar e Conselheiro Nacional do Ministério Público por dois mandatos.

Registrou, ainda, a honra de ter integrado a banca examinadora do concurso público por meio do qual o Dr. Jaime ingressou no Ministério Público Militar, em 1999, ocasião em que conquistou o primeiro lugar na classificação. Ressaltou suas notáveis qualidades pessoais e profissionais, bem como sua trajetória na Força Aérea Brasileira, onde alcançou o posto de Major, enfatizando que sua atuação sempre foi marcada pelo espírito de companheirismo, pela dedicação à Instituição e pelo permanente compromisso com o aperfeiçoamento e o fortalecimento do Ministério Público Militar.

Ao concluir, parabenizou o Dr. Jaime de Cássio Miranda pela promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, ressaltando que sua vasta experiência institucional, aliada à vivência nas Forças

Armadas e aos mais de vinte anos de atuação ministerial, representa valiosa contribuição para o contínuo fortalecimento da Justiça Militar da União.

Dando seguimento, o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA fez referência à efeméride do Dia da Aviação de Busca e Reconhecimento, comemorado em 26 de junho, proferindo a seguinte homenagem:

## **26 DE JUNHO - DIA DA AVIAÇÃO DE BUSCA E SALVAMENTO**

*Em 26 de junho, a Força Aérea Brasileira celebrará o Dia da Aviação de Busca e Salvamento, data dedicada a homenagear os homens e mulheres que se dedicam à nobre missão de localizar, socorrer e preservar vidas em situações de perigo, muitas vezes em ambientes adversos e sob condições extremas.*

*A atividade de busca e salvamento — conhecida internacionalmente pela sigla SAR (Search and Rescue) — representa um dos mais elevados compromissos humanitários das Forças Armadas. No Brasil, essa missão é coordenada pelo Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR), coordenado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) que integra aeronaves, tripulações especializadas e centros de coordenação preparados para agir com rapidez e precisão sempre que vidas humanas estejam em risco.*

*Mais do que uma tarefa operacional, a busca e salvamento traduz valores essenciais da aviação militar: prontidão, coragem, espírito de equipe e dedicação ao próximo. Ao longo das décadas, tripulações da aviação de busca e salvamento têm enfrentado tempestades, mar revolto, selvas densas e regiões remotas para cumprir o dever de resgatar aqueles que aguardam por auxílio.*

*O Brasil se destaca regionalmente e figura entre os países que melhor se preparam para atender às vítimas de acidentes aeronáuticos e marítimos.*

*A aviação de busca e salvamento exige preparo contínuo, sólida doutrina e tecnologia avançada.*

*Cada missão bem-sucedida representa não apenas a excelência do preparo técnico dessas equipes, mas também o compromisso permanente do Estado brasileiro com a proteção da vida humana.*

*Assim, ao recordar o Dia da Aviação de Busca e Salvamento, rendemos justa homenagem aos aviadores, mecânicos, paraquedistas, médicos e demais profissionais que compõem essa atividade essencial, cujo lema consagra, em poucas palavras, a grandeza de sua missão: **“Para que outros possam viver.”***

*Que esta data sirva para reafirmar o nosso reconhecimento e gratidão àqueles que, do céu, estendem a sua mão a quem dela necessita.*

Por fim, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cássio Miranda, agradeceu as gentis palavras proferidas pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, destacando que conviver com Sua Excelência sempre significou estar próximo de um exemplo de profundo conhecimento jurídico, sabedoria e elevado espírito público.

Antes de encerrar sua manifestação, agradeceu a acolhida recebida pela Corte e expressou sua satisfação em retornar ao Tribunal, agora não mais em caráter provisório, mas em definitivo. Ressaltou que, embora tenha sido uma grande honra exercer o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, à época ocupava o cargo de Promotor de Justiça Militar, destacando que a estrutura do Ministério Público possibilita essa mobilidade institucional, favorecendo a renovação de experiências e o fortalecimento da atuação ministerial.

## **JULGAMENTOS**

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000124-60.2026.7.00.0000/RJ.  
RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO**

MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADO:** RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO. **ADVOGADOS:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES e PAULO GOMES RANGEL NETO. **INTERESSADO:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pelos litisconsortes MARCELO CAVALHEIRO e WASHINGTON LUIZ DE PAULA, de inadequação da via eleita; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pelo litisconsorte MARCELO CAVALHEIRO, de prescrição da pretensão punitiva retroativa. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conceder a Segurança para, confirmando a liminar deferida, anular a decisão que indeferiu o início da execução das penas e determinar o imediato cumprimento das reprimendas impostas aos condenados WASHINGTON LUIZ DE PAULA, RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO, CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES, EDSON LOUSA FILHO e MARCELO CAVALHEIRO. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LOURIVAL CARVALHO SILVA declararam-se impedidos, na forma do art. 149 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cássio Miranda, e o Advogado da Defesa, Dr. Marcelo da Silva Trovão. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000430-63.2025.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** DORALICE GONÇALVES DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Proseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial realizada no dia 26 de março de 2026, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer do Recurso, por perda superveniente do interesse recursal. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000650-61.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** HUMBERTO LUIZ OLIVEIRA MARQUES JESUS. **ADVOGADA:** MARCIA DINIS (OAB RJ056466).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para, ao cassar a Decisão recorrida, receber a parte rejeitada da Denúncia ofertada no IPM nº 7000093-63.2025.7.03.0203. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, dando provimento ao Recurso, mas argumentava em fundamentos diversos. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito quanto ao pedido de recebimento da denúncia no ponto relativo à fixação de valor mínimo de indenização por danos morais, e mantinham, nesse particular, a decisão recorrida que rejeitou parcialmente a inicial acusatória, sem prejuízo de eventual reparação civil perante o Juízo competente. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda, e Advogada da Defesa, Dra. Marcia Dinis. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000629-85.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH.

**EMBARGANTE:** JOSÉ NILSON MARINHO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade oposto pela Defesa do ex-Sargento Mar JOSÉ NILSON MARINHO e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo incólume o Acórdão proferido por esta Corte nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000469-94.2024.7.00.0000, que declarou a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar os fatos com relação ao crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal). Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO e VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos defensivos, reformavam o Acórdão lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000469-94.2024.7.00.0000, e faziam prevalecer o voto vencido, que manteve incólume a Decisão do Juízo da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, de 3/1/2024, proferida nos autos do IPM nº 7000512-69.2022.7.01.0001, que, com fundamento nos artigos 78, alínea "b", e seu § 3º, e 147, ambos do Código de Processo Penal Militar, rejeitou a Denúncia em virtude da incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o delito previsto no art. 313-A do Código Penal comum atribuído a JOSÉ NILSON MARINHO, DIEGO GERMANO FERREIRA PEIXOTO e RODRIGO MIKALOUSKA GOMES e declinava a competência em favor da Justiça Comum Estadual do Rio de Janeiro. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000882-73.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MAURICIO ALEXANDRE DA LUZ AJALLA. **ADVOGADO:** MARCOS SIDINEI DA SILVA SOARES (OAB RS119517). **ADVOGADA:** CAMILA BORDIGNON (OAB RS075299).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão que deferiu o pedido de restituição formulado pela Defesa e determinar a apreensão do revólver objeto do requerimento, com especificações descritas no Acórdão, devendo o bem permanecer acautelado em Juízo até o trânsito em julgado da sentença de mérito, para posterior destinação aos órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826/2003. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000238-07.2024.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JAIRO DA SILVA GOMES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **APELADO:** LEMUEL JOSÉ DA SILVA. **ADVOGADO:** MICHEL GEORGES JARROUGE NETO (OAB SP338245). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pela Defensoria Pública da União e conhecer dos recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a ambos os Apelos, para manter a Sentença recorrida, que condenou o civil JAIRO DA SILVA GOMES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 315 c/c o art. 311, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, e que absolveu o civil LEMUEL JOSÉ DA SILVA do crime previsto no art. 315 c/c o art. 311, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000295-20.2023.7.03.0103/RS - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** LUIS ULISSES RODRIGUES NUNES (OAB RS128414). **ADVOGADA:** KALINKA RAMOS SOARES (OAB RS122231). **ADVOGADO:** SANDRO MARCELO KLEIN (OAB RS66062).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos interpostos e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para, reformando a sentença objurgada, reclassificar a imputação contida desde a denúncia e condenar D.S.A. à pena de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, como incurso no art. 215-A do Código Penal, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", e com o art. 74, ambos do Código Penal Militar, sem o benefício do "sursis", nos termos do art. 84 do Código Penal Militar, fixando o regime prisional inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33, § 3º, em virtude da reconhecida reincidência e, finalmente, aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, por força do art. 102 do mencionado Código Substantivo Castrense, assegurando-se a eventuais pensionistas e dependentes do ora Sentenciado o direito consignado no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960. Os Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), LEONARDO PUNTEL, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR reformavam a Sentença recorrida, negando provimento ao Apelo defensivo e dando provimento parcial ao Apelo ministerial, e condenavam o Acusado D.S.A. à pena de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, convertida em prisão, como incurso no crime de importunação sexual (art. 215-A do CP comum), sem o direito ao "sursis", asseguravam-lhe o direito de recorrer em liberdade e o regime inicial aberto no caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional civil. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/06/2026, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 30/06/2026, às 18:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/07/2026, às 10:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5021694** e o código CRC **C3645A62**.